

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 06 / 11 / 01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 2421 / 2001
2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

LIDO
Em 31 / 11 / 01
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de filmes de curta-metragem nacionais nas salas de cinema no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. É obrigatória a exibição de pelo menos 01 (um) filme de curta-metragem antes da exibição de filmes de longa-metragem em qualquer sala de cinema com fins comerciais no Distrito Federal.

Art. 2º. É considerado um filme de curta-metragem nacional aquele que preenche as seguintes condições:

- I – ser rodado em 8 mm, 16mm ou 35 mm;
- II – ter uma duração máxima de 20 minutos;
- III – ter sido rodado e/ou produzido no Brasil

Art. 3º. O não cumprimento das disposições desta Lei ensejarão a aplicação de multa e penalidades a serem aplicadas pela Secretaria de Cultura com o apoio da Administração Regional competente na seguinte proporção:

- I - Advertência;
- II - 2.000 UFIRs por dia de infração;
- III - suspensão do alvará de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento por 30 dias após 10 (dez) dias de infração;

m
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2421 / 01
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

V - multa de 20.000 (vinte mil) UFIRs, cassação do alvará de funcionamento, interdição e fechamento de estabelecimento.

Art. 4º. A concessão de novos alvarás de funcionamento por parte do Poder Público para os estabelecimentos em comento, assim como a renovação dos antigos, ficará condicionada ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Cultura, tomará as medidas acessórias ao cumprimento do presente estatuto legal

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

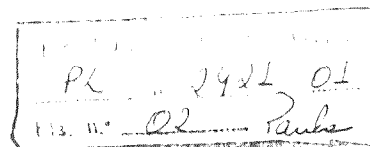
A Lei Orgânica do DF destaca a importância da cultura no desenvolvimento do DF nos artigos 246 e 247 “*in verbis*”:

“**Art. 246.** O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

.....

Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do Entorno”.

Vale também citar a Medida Provisória nº 2.219 de 4 de setembro de 2001 que “*Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual, cria o Conselho Superior do Cinema e do Audiovisual e a Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual - ANCINAVE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Fi-*





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

nanciamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências”, que no seu CAPÍTULO II - DA POLÍTICA NACIONAL DO CINEMA, art. 2º, dispõe “*in verbis*”:

“**Art. 2º.** A política nacional do cinema terá por base os seguintes princípios gerais:

I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado; (grifo nosso)

III - programação e distribuição de obras audiovisuais de qualquer origem nos meios eletrônicos de comunicação de massa sob obrigatória responsabilidade editorial de empresas brasileiras;

Vale também citar o Capítulo IV - DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE , *in verbis*:

Art. 6º. A ANCINE terá por objetivos:

I - promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação;

III - aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;

IV - promover a auto-sustentabilidade da indústria cinematográfica nacional visando o aumento da produção e da exibição das obras cinematográficas brasileiras;

V - promover a articulação dos vários elos da cadeia produtiva da indústria cinematográfica nacional;

VI - estimular a diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica nacional e o fortalecimento da produção independente e das



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade; (grifo nosso)

VII - estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, em especial as nacionais;

.....

IX - garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo”;

O filme de curta-metragem, pelo seu baixo custo, é a grande escola para o surgimento de novos valores no cinema nacional. A obrigatoriedade de sua exibição nas salas de cinema é a garantia da consolidação desse segmento tão importante na democratização da formação cinematográfica brasileira. O curta não pode morrer. Devemos estimular sua produção e distribuição para que cada vez mais novos talentos possam surgir. O objetivo da presente proposição é assegurar um espaço para que novos trabalhos possam enfim ser exibidos para o grande público. O fortalecimento do filme de curta-metragem é a garantia do crescimento do cinema nacional de longa-metragem. Talento e criatividade é o que não faltam ao brasileiro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

